



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DO MUNICÍPIO], com sede na Rua General Osório, 200, CEP 96.900-000, Centro, Sobradinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ AFFONSO TREVISAN, CPF nº 353.703.860-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; E, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J R LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **04.369.490/0001-59**, com sede na Rua Adolpho Sebastiany, nº 50, Sala 01, Centro, Sobradinho/RS, neste ato representada por seu representante legal **JULIO CESAR SEITENFUS**, inscrito no CPF sob nº **978.745.820-04**, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2026, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de plantão laboratorial presencial, com atendimento ininterrupto durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, no Hospital São João Evangelista - Unidade II, mediante escala de rodízio e pagamento pelos plantões efetivamente executados.**

**1.1.1.** As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo a este processo e conforme quadro abaixo:

| ITEM            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNID. | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|----------------|
| 01              | Prestação de serviços especializados de análises clínicas em regime de plantão contínuo, junto ao Hospital São João Evangelista – Unidade II, no Município de Sobradinho/RS, compreendendo a prestação de serviços de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante os 30 (trinta) dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados, a partir de amostras coletadas de pacientes que estejam sob o regime de internação e a todo paciente que estiver em atendimento na unidade hospitalar. | DIA   | 365                 | R\$ 533,33     |
| TOTAL ESTIMADO: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                     | R\$ 194.666,65 |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**1.2.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**1.3.** O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à contratação de forma paralela e não excludente, mediante condições padronizadas estabelecidas pela Administração, observados os critérios definidos no edital.

**1.4.** A coleta de material biológico será realizada pelo laboratório credenciado nas dependências do Hospital São João Evangelista – Unidade II, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

**1.5.** O serviço deverá ser prestado de maneira contínua durante todo o período do plantão, não sendo admitida interrupção injustificada.

**1.6.** Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Administração e conforme as escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**1.7.1.** A distribuição dos plantões e da demanda entre os credenciados será realizada mediante escala de rodízio, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 04/2026.

**1.7.2.** A distribuição observará, sempre que aplicável, a paridade de dias de plantão e a igualdade de oportunidade entre os credenciados, vedada qualquer preferência não prevista no edital.

**1.7.3.** A CREDENCIADA obriga-se a cumprir rigorosamente as escalas mensais elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.8. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS CONTATOS**

**1.8.1.** Para fins de execução dos serviços, ficam registrados os seguintes dados da CREDENCIADA:

Responsável Técnico: ROSA MARIA MAI SEITENFUS

Registro profissional: nº 2263/RS

E-mail: lab.jr.sho@gmail.com

Telefone/WhatsApp de plantão: (51) 99759-4863.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

**2.1.** O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela acima e constantes no **Edital de Chamamento Público nº 04/2026** e seus anexos, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação de sua proposta.

**2.2.** No valor contratado estão incluídos todos os custos, deslocamento, hospedagens, refeições, taxas e/ou despesas relacionados à prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.

**2.3.** O presente credenciamento não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de serviços, número mínimo de plantões ou valor mínimo de remuneração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

**3.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses desde que haja vantagem e conveniência para a Administração Pública e enquanto o processo de Chamamento Público se mantiver aberto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4.2.** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- 4.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- 4.4.** A liberação do pagamento às credenciadas, após o fornecimento dos serviços, ficará a cargo da Secretaria de Saúde;
- 4.5.** Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital São João Evangelista II, utilizando-se de equipamentos, materiais e insumos da CREDENCIADA, podendo, a critério destas e mediante prévia comunicação à CREDENCIANTE, serem realizados em suas próprias instalações quando a complexidade ou especificidade do exame assim exigir.
- 4.6.** A prestação será realizada de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas, a escala contemplará todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4.7.** Com relação aos horários de atendimento e coleta, as partes ajustam o seguinte:
  - a)** Atendimento de rotina: segunda à sexta-feira (exceto feriados) em 2 horários (09:00 e 15:00 horas) e, em caso de urgência, a qualquer momento entre 07:30 e 17:00 horas.
  - b)** Atendimento de plantão: em regime de sobreaviso, somente para urgência/emergência, de segunda à sexta-feira, das 17:00 às 07:30 do dia seguinte; sábados, domingos e feriados.
  - c)** Em casos de urgência/emergência, a CREDENCIADA responsável pelo plantão no momento do acionamento deverá realizar o atendimento em regime de sobreaviso, iniciando o atendimento no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a solicitação da CREDENCIANTE, salvo em caso de impossibilidade justificada.
  - d)** A CREDENCIADA em regime de plantão deverá manter canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para recebimento de solicitações urgentes.
- 4.8.** Os exames deverão ser realizados mediante solicitação dos profissionais habilitados do Hospital, observados os protocolos e fluxos estabelecidos pela instituição.
- 4.9.** Os resultados deverão ser disponibilizados nos prazos definidos no Termo de Referência, especialmente os exames de urgência e emergência.
- 4.10.** Os exames de caráter urgente deverão possuir fluxo prioritário de processamento e liberação.
- 4.11.** A credenciada deverá manter programa de controle e garantia da qualidade compatível com a legislação sanitária aplicável.
- 4.12.** Na perspectiva de assegurar a execução desses serviços, a contratação deve assegurar as seguintes características e funcionalidades:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 4.12.1.** Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados;
- 4.12.2.** Disponibilidade de infraestrutura adequada e suficiente para atendimento do objeto;
- 4.12.3.** Atendimento do objeto com equipamentos, materiais, insumos e pessoal especializado;
- 4.13.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e da ampla defesa;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo correrão pela seguinte dotação orçamentária: 689

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2296 - MANUTENÇÃO HOSPITAL HSJE II INTERVENÇÃO PROCESSO No 5001473-23.2024.8.21.0134/RS

33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

15000040 - Ações Serviços Públicos de Saúde – Asps

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**6.1.** O pagamento será realizado conforme quantidade efetivamente executada, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e comprovação do atendimento realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

**6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**6.7.** Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**6.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.8.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.9.** O valor da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**6.10.** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às Credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

**6.11.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O controle do objeto do termo será fiscalizado por Gestor e Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com o Edital e o Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

**8.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sobradinho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1. ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**8.1.2. MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

**8.1.2.1.** 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ao usuário do serviço, considerando o prazo previsto no termo de referência, salvo por motivo de força maior;

**8.1.2.2.** 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**8.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de credenciamento da empresa.

**8.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**8.1.5.** Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

**8.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sobradinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III da Lei n. 14.133/2021, e credenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Sobradinho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

**8.1.6.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.6.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.6.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.6.4.** Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.5.** Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.6.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**8.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.

14.133/2021, nos seguintes casos:

**8.1.7.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar Declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

**8.1.7.2.** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.7.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.7.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**8.1.7.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**8.1.8.** É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Sobradinho exigidos, cumulativamente:

**8.1.8.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**8.1.8.2.** Pagamento da multa;

**8.1.8.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**8.1.8.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**8.1.8.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**8.1.9.** Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Sobradinho.

**8.1.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**8.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**8.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se contraditório e a ampla defesa, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das demais obrigações previstas neste Contrato, são responsabilidades da CONTRATADA:

**a)** Realizar os exames laboratoriais solicitados pela CONTRATANTE, dentro dos padrões técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas vigentes;

**b)** Dispor de profissionais habilitados e capacitados para a realização dos procedimentos, com titulação e experiência mínima exigidas pelos órgãos reguladores;

**c)** Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a colheita de exames, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e adequação dos mesmos;

**d)** Elaborar e disponibilizar os laudos dos exames realizados dentro dos prazos técnicos adequados para cada tipo de exame;

**e)** Manter registro detalhado de todos os procedimentos realizados, para fins de comprovação e faturamento;

**f)** Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços, especialmente a RDC 786/2023 e demais legislações pertinentes;

**g)** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, pessoais ou administrativas relacionadas aos pacientes da CONTRATANTE;

**h)** Apresentar, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, relatório detalhado dos exames realizados no mês anterior, discriminados por paciente, tipo de exame e CONTRATADA responsável;

**9.2.** A CONTRATADA responderá individual e exclusivamente pelos atos que praticar no âmbito da execução deste Contrato, inclusive por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**9.3.** A CONTRATADA poderá, em conjunto com a CONTRATANTE, propor ações de treinamento e integração entre as equipes envolvidas, visando ao aprimoramento dos fluxos operacionais, à segurança do paciente e à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**9.4.** A CONTRATADA compromete-se a adotar, dentro de suas possibilidades operacionais, medidas de contingência para manutenção mínima dos serviços em situações excepcionais, como pandemias, greves, interrupções de energia ou eventos de força maior, devendo comunicar à CONTRATANTE, tão logo possível, qualquer impacto relevante e as ações de mitigação adotadas.

**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p60ed218f80a18>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do Contratante:

- a)** Efetuar os pagamentos às CONTRATADAS nos valores, prazos e condições estabelecidas na Cláusula 3ª deste Contrato;
- b)** Disponibilizar um profissional para auxiliar nas coletas, quando solicitado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) horas, ou imediatamente em casos de urgência/emergência;
- c)** Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, quando houver coleta a ser feita;
- d)** Disponibilizar a requisição médica contendo os dados completos e corretos do paciente: nome completo, data de nascimento, leito, exames a serem realizados, médico solicitante e convênio;
- e)** Garantir o livre acesso dos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA às dependências hospitalares necessárias para a execução dos serviços;
- f)** Indicar profissional responsável pela interlocução com a CONTRATADA para questões administrativas e operacionais;
- g)** Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações nas rotinas hospitalares que possam impactar a prestação dos serviços laboratoriais.

**10.2)** A CONTRATANTE permitirá, sempre que solicitado formalmente, que a CONTRATADA realize vistorias técnicas e avaliações operacionais nas dependências onde os serviços são prestados, com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

o objetivo de verificar a adequação do ambiente, infraestrutura e rotinas hospitalares ao correto cumprimento das obrigações contratuais.

**10.3)** A CONTRATANTE obriga-se a manter as dependências utilizadas na prestação dos serviços em condições adequadas de higiene, iluminação, temperatura, segurança e acesso, conforme exigido pelas normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

**10.4)** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a correta execução dos exames, responsabilizando-se por eventuais omissões ou inconsistências.

**10.5)** A CONTRATANTE compromete-se a participar, mediante solicitação, de reuniões periódicas com a CONTRATADA para alinhamento de processos, solução de inconformidades e melhoria contínua da prestação dos serviços.

**10.6)** A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, sempre que possível de forma antecipada, sobre ocorrências que possam impactar a realização de exames laboratoriais, tais como transferências, alta hospitalar, óbito, isolamento por doença infectocontagiosa ou qualquer evento que interfira na rotina de coleta.

**10.7)** A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA e mediante agendamento, acesso aos documentos e registros necessários à conferência dos exames realizados, especialmente para fins de auditoria interna, controle de produção e faturamento.

**10.8)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.9)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.10)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.11)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**10.12)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**10.13)** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.14)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.15)** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 03 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**10.16)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**10.17)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p60ed21880a8>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DA RESCISÃO:**

**9.1.** O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a)** Por ato unilateral;
- b)** Por comum acordo dentre as partes;
- c)** Por manifestação expressa da Credenciada;
- d)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações;
- e)** Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f)** Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento;
- g)** Razões de interesse público;
- h)** Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- i)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

**9.2.** Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**9.3.** A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**9.4.** Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Sobradinho para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

**10.2.** E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sobradinho, 26 de agosto de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS**  
**LUIZ AFFONSO TREVISAN**  
Prefeito Municipal  
**CREDENCIANTE**

---

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J R LTDA.**  
**JULIO CESAR SEITENFUS**  
Representante Legal  
**CREDENCIADA**

